



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº029/2017

PROCESSO LICITAÇÃO N.º: 018/2017
CONVITE N.º: 003/2017

A Prefeitura Municipal de Virgolândia, CNPJ nº 18.409.185/0001-58, com sede na Rua Prefeito Quim Júlio, n.º 63, Centro, em Virgolândia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Arnaldo de Oliveira Braga; e a empresa Lauriano de Oliveira Silva – ME CNPJ 12.570.509/0001-59, sediada na Rua Santana nº 105 Anexo A CEP: 39.710-000 Centro Município de Coroaci -MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada Lauriano de Oliveira Silva – ME CNPJ 12.570.509/0001-59 CPF nº 045.401.956-46, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 018/2017, na modalidade Convite nº 003/2017, regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa para a realização e produção da Festa do Peão de Boiadeiro e Cavalgada de Virgolândia, no período de 07 a 10 de setembro de 2017, conforme especificação do anexo I edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais do presente contrato:

I - Substituição dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que estiverem em desacordo com a exigência do edital;

II - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto deste contrato a importância de R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais), observados os seguintes termos:

I – O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Fazenda/Tesouraria, que efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da entrega do mesmo nas condições exigidas no edital, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias úteis.



II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

III - Os recursos financeiros para pagamento da concretização do objeto são provenientes da transferência de recursos próprios do Município - Transferências Constitucionais e Receitas Tributárias.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização

O recebimento, autorização e conferência do objeto deste contrato, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 20405.1339213012.069-33903900000 ficha 286.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções

7.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Virgolândia-MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do mobiliário escolar sobre o valor do contrato, por ocorrência;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou do saldo do valor do contrato, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Além das hipóteses previstas no item 1, o contrato poderá ser rescindido sempre que a contratada agir dolosamente.

CLÁUSULA NONA - Da Vinculação Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 018/2017, Convite nº 003/2017 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Estado ou em local Próprio da Administração, conforme disposição da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Virgolândia, 11 de agosto de 2017.

Arnaldo de Oliveira Braga
Prefeito Municipal de Virgolândia
CONTRATANTE

Lauriano de Oliveira Silva – ME
CNPJ 12.570.509/0001-59
Lauriano de Oliveira Silva
CPF 045.401.956-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____
CPF: _____

2)Nome: _____
CPF: _____